



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

AUTOGRAFO DE LEI Nº 175/23, QUIRINÓPOLIS-GO, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Determina a disponibilização de sinal de internet sem fio (Wi-Fi) em repartições da administração pública municipal direta, para proporcionar acesso universal e gratuito à população, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, que deverão disponibilizar o sinal de Internet sem fio (Wi-Fi) para acesso universal e gratuito à população.

Art. 2º Os órgãos públicos que estão conectados na rede mundial de Internet terão que compartilhar o sinal de acesso de forma gratuita aos cidadãos através de conexão sem fio Wi-Fi.

Art. 3º Cabe a todos os órgãos públicos municipais fixar em local visível à população, tanto no interior como na fachada externa de seus prédios, placas de 30 cm x 20 cm, o endereço eletrônico acompanhado da senha para conexão sem fio Wi-Fi.

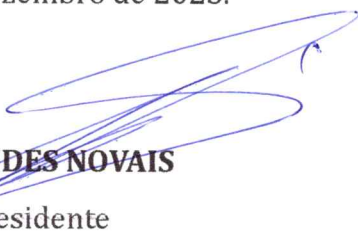
Art. 4º O executivo municipal deverá utilizar de dotação orçamentária apresentada na LOA em vigor.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.



FERNANDO MENDES NOVAIS

Vereador/Presidente



WELINGTON F. FERNANDES DA SILVA

Vereador/1º Secretário